

# CARTA-CONVITE Nº 001/2015 – SED (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS NO PARQUE DO ENCANTADO NA CIDADE DE POSSE-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONVITE E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DA SESSÃO: 07/10/2015 às 9:00 horas



# AVISO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE № 001/2015-SED (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 388/2015-GAB, em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço abaixo, o edital de licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço Global, relativo ao processo nº 201514304001760 de 23/09/2015, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e pelas condições estabelecidas neste Convite e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, nesta Capital, **às 9:00 horas do dia 07 de outubro 2015**.

Goiânia - GO, aos 29 de setembro do ano de 2015.

POLYANE MARQUES MILHOMEM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 388/2015-GAB



# CARTA-CONVITE № 001/2015-SED (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

PROCESSO: 201514304001760

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 388/2015-GAB, em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED convida para participar de licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e apresentar documentação para habilitação e proposta de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e pelas condições estabelecidas neste Convite e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, nesta Capital, às 9:00 horas do dia 07 de outubro 2015.

#### 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**1.1.** Os documentos contendo a habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues em envelopes opacos, **separados**, **fechados** e **lacrados**, com a seguinte identificação:

#### ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL; CONVITE Nº 001/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;

#### ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL; CONVITE Nº 001/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;



#### 2 - DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem nos seguintes requisitos cumulativamente:
- a) empresas convidadas e/ou que dela tiverem conhecimento e manifestarem interesse em participar do certame licitatório, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes de documentação e proposta de preço.
- b) empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012
- c) empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- d) empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.2 -É vedada a participação de empresa:
- a) concordatária, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- d) Empresa que possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- e) que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.3** No local, data e hora designados para a realização da sessão de recebimento dos envelopes será realizado o **CREDENCIAMENTO** dos representantes dos licitantes, que deverão apresentar os documentos seguintes (em seus originais ou cópias autenticadas):
- a) diretor, sócio ou gerente: os documentos pessoais (cédula de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição;
- b) procurador legalmente instituído: ademais dos documentos previstos na alínea anterior, também o instrumento de procuração, público ou particular, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- c) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste convite, juntamente com a prova de enquadramento como



Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

- **3.3.1** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **3.3.2** Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de um licitante.
- **3.3.3** A apresentação dos documentos para o credenciamento não exclui aqueles previstos no item IV Da documentação de Habilitação.
- **3.3.4** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da licitante, mas impedirá o respectivo representante de intervir na sessão, consignar em ata suas observações, manifestar intenção de recorrer e rubricar documentos.

#### 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1** Na Proposta de Preços apresentada pelo licitante em 01 (uma) via e em envelope lacrado e identificado, deverá conter:
- 4.1.1 Número do Convite e especificação do objeto da licitação;
- **4.1.2** Oferecimento de preço global, conforme descrição do objeto no Termo de Referência deste Convite, cotado e expresso em moeda nacional corrente sendo admitidas somente duas casas decimais para os centavos de Real, em algarismos e por extenso, ficando desde já estabelecido que, em caso de dúvida ou divergência quanto aos valores expressos, serão considerados os valores expressos por extenso;
- **4.1.3** Declaração de que no preço cotado e oferecido já estão inclusos os valores referentes a despesas com tributos de qualquer espécie instituídos por lei, inclusive aquelas referentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, carga e descarga, armazenamento e quaisquer outros custos por ventura existentes;
- **4.1.4** Declaração de validade mínima da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos trabalhos licitatórios;
- **4.1.5** Assinatura ou rubrica de representante legal da empresa em todas as folhas da Proposta de Preços e data e assinatura na última folha, sob pena de desclassificação automática da proposta apresentada;
- **4.1.6** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste item, tais como descontos sobre o valor da proposta ofertada e ainda proposta inexequível (proposta de preço zero, preços simbólicos ou irrisórios e que caracterizem sobrepreço);
- **4.1.7** A Comissão Permanente de Licitação não aceitará proposta que altere os descaracterize o teor da especificação constante do Convite e seu anexo.



#### 5 – DO ENVELOPE 1, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**5.1** As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 1, a seguinte documentação:

#### 5.1.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 5.1.2 Regularidade Fiscal

- **5.1.2.1.** A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa):
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- **5.1.2.2**. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 5.1.3. Regularidade Trabalhista

a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.



#### 5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 5.1.5. Qualificação Técnica:

- **a)** Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços objeto deste certame. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- **b)** Deverá ser apresentada Declaração da capacitação profissional dos funcionários responsáveis pela operação dos equipamentos/brinquedos.
- **5.1.6.** A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **5.1.7.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.1.7.1.** O tratamento diferenciado previsto no item acima somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 5.2. A licitante regularmente cadastrada que apresentar o CRC Certificado de Regularidade de Registo Cadastral expedido pelo CADFOR Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Convite, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).
- **5.3.** A licitante que queira se cadastrar no CADFOR poderá solicitar a relação de documentos através do site: <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a> e endereçar a documentação correspondente conforme determinado pelo próprio "site".
- **5.4.** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.



**5.6.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante.

#### 6 - DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação da SED só autenticará cópias de quaisquer documentos até 1 (um) dia antes da data fixada para a abertura da licitação.

#### 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**7.1.** A despesa com o serviços especificados no item 2, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2015.36.51.04.122.4001.4001.03. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 79.322,66 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

#### 8 – DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

- **8.1.** No dia, local e hora constantes do preâmbulo deste Convite, será realizada a Sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços das licitantes de acordo com o art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **8.2.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- **a)** abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- **b)** devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital:
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- **8.3.** A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- **8.4.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.



- **8.5.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- **8.6.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- **8.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- **8.8.** Será declarada vencedora da licitação, pela Comissão, a proponente que apresentar a menor Proposta de Preço Global dentre as propostas apresentadas e documentação exigida;
- **8.9.** Em caso de empate, far-se-á a escolha da licitante vencedora através de sorteio, após obedecido o disposto no §2 do art. 3º da Lei 8.666/93, após preliminar convocação com data e hora fixada, na presença dos representantes legais das proponentes que atenderem à convocação feita pela Comissão.

#### 9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- **9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;
- **9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **9.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.4- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.4.1-** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Secretário da SED, por meio da Comissão de Licitação competente, e protocolado no Protocolo Geral desta Secretaria.
- **9.4.2-** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.4.3-** O recurso será dirigido ao Secretário da SED, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do



prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

- **9.4.4-** Subindo o recurso, o Secretário da SED proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão de Licitação.
- **9.4.5-** Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

#### 10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.

**10.1.** As dúvidas sobre o edital poderão, mediante provocação por escrito dos interessados, ser enviadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações, das **8:00 às 17:00 horas** no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 5° andar, Ala Oeste, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia – Goiás – Fone: (62) 3201-5558 e Fax: (62) 3201-5568

#### 11 - DO PAGAMENTO.

- **11.1** Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- **11.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em parcelas correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados.
- **11.3** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.
- **11.4** A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ nº 21.652.711/0001-10.
- **11.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de gualquer natureza.
- **11.6** À SED fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 11.7 -Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- **11.8** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **11.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



- **11.9-** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- **11.10**-Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

#### $EM = N \times Vp \times (I / 365*)$ onde:

EM =Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N =Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp=Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

\*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

#### 12 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

**12.1.** A SED poderá, sem que caiba ao licitante direito a indenização, revogar a presente licitação, no todo ou parte, por interesse público ou anulá-la em razão de fato superveniente, derivado de vícios insanáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 13 - DAS PENALIDADES.

- **13.1** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.2.1** À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- **13.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**14.1.** Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes poderão rubricar os documentos e propostas de preço, apresentar reclamações, protocolar Recursos Administrativos hierárquicos, solicitar registro de cotas e



observações e assinar a(s) Ata(s) referentes à habilitação de licitantes e julgamento da proposta de preços.

- **14.2.** A divulgação do presente CONVITE será feita através de publicação no mural desta Secretaria.
- **14.3.** São partes integrantes deste Convite para todos os fins e efeitos legais:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Planilha de Formação de Custo

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Enquadramento na ME e EPP

**ANEXO V:** Minuta do Contrato

Goiânia, 29 de outubro de 2015.

POLYANE MARQUES MILHOMEM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO, com a finalidade de proporcionar o funcionamento dos mesmos pelo período de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E CUSTO ESTIMADO

#### 2.1 - ESPECIFICAÇÃO

Os serviços a serem contratados deverão ser executados na operação dos seguintes equipamentos/brinquedos:

Brinquedo	Especificação
01 (um) Carrossel	Conjunto completo de carrossel com diâmetro mínimo de 10m, com capacidade para 24 crianças sentadas em cavalos tematizados fabricados em fibra de vidro, acoplados a hastes de aço carbono de 2" de diâmetro, ligados ao centro do equipamento que gira a uma rotação de 4 rpm, o mesmo possui um pranchado de alumínio, onde poderão andar acompanhantes ao lado das crianças, o equipamento possui um acionamento por motoredutores com inversor de frequência, e sua cobertura com lona anti-chamas, sonorização, painel de comando e controle, grades e sinalização de segurança, com voltagem de alimentação de 380 volts.
01 (um) <i>Tobogã</i>	Escorregador coletivo, com no mínimo 04 pistas (conchas) de 0,80 m de largura, estrutura metálica revestida de lona especial, escada lateral, corrimão e guarda corpo ao longo da concha, com 50 m de extensão e 4 m de largura e altura de 10 m, com curvas e sistema de segurança necessários ao uso do equipamento, montado em estrutura metálica. Estrutura Principal fabricada com cantoneiras de abas iguais de 3x3/16" de espessura, fabricado com tubos quadrados, suportados por cavaletes metálicos treliçado, equipamento possui uma rampa de acesso ao topo para o deslize dos frequentadores, o atrito de deslize é amortizado por uma lona vinílica instalada em cima da pista ondulada citada acima, permitindo mais segurança aos frequentadores.
01 (um) Auto Pista	Conjunto completo de carrinhos <b>BATE-BATE</b> , com 08 unidades, movidos a energia elétrica, com cinto de segurança para duas pessoas, para uso infantil e adulto em barracão medindo no mínimo 8,00m por 16,00m, com testeira de proteção nas laterais, iluminação decorativa, piso metálico, rede de energização aérea, painel de comando, demais equipamentos e sistemas de segurança necessários. Com entrada de energia alternada 220V e saída retificada 110V. Composto por um elevado de chapas de aço, espessura de 3/16", encaixadas em cima da estrutura metálica (esqueleto), acima é montado uma cobertura para o galpão, forrado com telhas de zinco de 3x1m, sustentado por colunas verticais também fabricadas em perfil U trapezoidal, que sustentam as treliças que suportam referidas telhas, concluindo a montagem do galpão. Este equipamento possui carrinhos do tipo



	<b>BATE-BATE</b> , fabricados em fibra de vidro e acionados por motores de corrente contínua de aproximadamente 1,5KW, que são alimentados por retificadora trifásica com potência de 10 KVA, cada carrinho possui um coeficiente de restituição de impacto de desaceleração de 3g (gravidade), suporta o peso de 160 Kg.
01 (uma) Roda Gigante	Equipamento fabricado sobre um pórtico móvel(Carreta) do tipo semi-reboque de 2 eixos, onde estão instaladas quatro torres metálicas em formato de um "A" vertical, fabricada em perfil de aço ASTN – A36 dobrada nas dimensões de 200x100 fechando a caixa com raios de altura mínima de 7 metros. O equipamento é composto por 16 gôndolas fabricadas em fibra de vidro, com capacidade de 04 pessoas por gôndola ou 320 Kg de acordo com a norma NBR 15926/2011. A roda panorâmica deverá ser acionada por no mínimo de 04 motores trifásicos de 7,5 cv de 380V com redução por polias e pneus, com acionamento por inversor de frequência e painéis de comando e controle, Permitindo um giro de 5 RPM previsto dentro da norma NBR 15926/2011. Iluminação e pintura decorativa, grade de sinalização de segurança e ser instalado sobre laje de 12x6m com todos os sistemas e equipamentos necessários para operação e funcionamento e com acesso a PNE
01 (um) Trenzinho	Locomotiva com 04 vagões, capacidade de 16 pessoas, com adaptação para utilização de PNE, com movimentação sobre trilho/linha, sistema automático de cancela e sinalização visual e sonora nos pontos de cruzamento em nível de passagens de pedestre e veículo, grade e sinalização, com todos os sistemas necessários para operação e funcionamento, movido a energia elétrica com entrada de 220 volts e saída de 48 volts. Equipamento será composto por trilhos fabricados em tubos metálicos percurso de 750 m, encaixados com conectores metálicos e parafusos de aço, o equipamento será montado com 02 sistemas de redução em cada vagão acionados por um motor de 1500W acoplados as rodas de tração, haverá uma fonte retificadora de baixa voltagem permitindo o movimento do sistema. Os vagões serão tematizados e fabricados em fibra de vidro, do tipo (FIBERGLASS) com pintura automotiva e proteção pertinentes e decorações com luzes de LED, a frenagem deste equipamento, que devido a sua baixa velocidade líneas que não deve ultrapassar 2m/s ou 6 km/h. cada vagão terá capacidade para 4 pessoas confortavelmente sentadas ao peso mínimo 3200N por pessoa ou 320 Kg.

# 2.2 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução objeto da presente contratação engloba o serviço necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/brinquedos, incluindo a verificação diária, semanal e periódica dos mesmos mediante registro em livro de manutenção ou outro instrumento que o valha, tal como planilha, formulários, etc.:

- Diária: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados diariamente antes de entrar em operação para atestar suas condições de funcionamento e segurança.
- Semanal: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados semanalmente entre segunda e quarta-feira para avaliação e manutenção geral, devendo o Parque ficar



fechado ao público, de acordo com os horários de funcionamento estabelecido no item 2.2.2.

• Periódica: Os brinquedos/equipamentos deverão ter verificações programadas periodicamente a cada quinze dias durante o prazo de vigência do contrato (03 meses), conforme previsto nos manuais do fabricante, observando os critérios da lista de itens a serem verificados e, caso necessário, substituídos.

A CONTRATADA deverá possuir no quadro permanente pelo menos um técnico elétrico e um engenheiro mecânico, sendo que este último deverá ser RT – Responsável Técnico da empresa vinculado ao CREA-GO, devendo assegurar a excelência na qualidade dos serviços, e:

- a) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como, organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

#### 2.2.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parque do Encantado, localizado na Rua JK, Qd. 18, Bairro Augusto José Valente, Posse/GO.

# 2.2.2 – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRADADA deverá seguir o horário de funcionamento do Parque, ou seja:

Quinta-feira e Sexta-feira	das 14h00 às 20h00
Sábados, Domingos e Feriados	das 08h00 às 20h00

#### 2.3 - CUSTO ESTIMADO

O custo estimado total para a execução dos serviços é de R\$ 79.322,66 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme valor médio encontrado na pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas no ramo de serviço a ser licitado.

# 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

# 3.1 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.1** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços aqui descritos, em quantidade e qualidade compatível com o objeto da licitação solicitado pela Secretaria Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e



Irrigação- SED, resguardando a excelência na qualidade e quantidade em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, além do Edital.

- 3.1.2 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública Estadual e Municipal sempre que solicitados.
- **3.1.3** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto adjudicado.
- **3.1.4** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores;
- 3.1.5 A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados pelos seus prepostos e funcionários na execução dos serviços e pela integridade dos próprios brinquedos em que os serviços serão prestados, controlando e solicitando material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos mesmos, bem como pela solicitação de serviços complementares;
- 3.1.5.1 Enquadram-se como serviços complementares de que tratam a parte final do item 3.1.6, quando não cobertos pela garantia individual de cada brinquedo a ser suportada pela empresa responsável pela venda e instalação dos mesmos ou pelos fabricantes: a usinagem, torno, fresa, plaina, ajustagem, metrologia, calibração, aferição, solda elétrica, solda MIG/TIG, solda a arco submerso, borracharia, laminação de fibra de vidro, pintura dos brinquedos, confecção de adesivos/plotagem, auto elétrico, retífica de motores OTTO/DIESEL, reparação de alternadores, reparação de bomba injetora, reparação de motores elétricos, reparação hidráulica, reparação pneumática, reparação aparelhos eletro-eletrônicos, reparação de grupos geradores, reparação de compressores de ar, recapagem de borracha, reparação de máquinas elétricas, carpintaria, marcenaria, tapeçaria, galvanoplastia, tratamento térmico, automação eletromecânica, decoração temática.
- **3.1.6** A CONTRATADA deverá manter escala normal dos serviços, entendendo-se como "escala normal de serviços" o horário de funcionamento do parque, sendo que nos dias de não funcionamento do parque, a escala normal de serviço deverá ser de 8 (oito) horas destinadas a manutenção dos equipamentos.

# 3.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**3.2.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente;



- **3.2.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **3.2.3** Indicar, caso necessário, a alteração dos horários de funcionamento do Parque e dos bringuedos em que deverão ser prestados os serviços;
- 3.2.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 3.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 4.1.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto, sendo que o pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

#### 5. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DA MÃO DE OBRA

- **5.1** DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A contratada deverá gerenciar as atividades requeridas para operação dos brinquedos fornecendo mão-de-obra qualificada para execução de serviços. A contratada Coordenar equipes de profissionais envolvidos nos trabalhos.
- **5.2** FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA TÉCNICA: A contratada deverá ter em seu quadro profissional Responsável Técnico com formação em engenharia mecânica.
- 5.3 ATIVIDADES: A contratada deverá coordenar a execução de serviços; Elaborar planilhas diárias de controle das atividades; Escolher técnicas de manutenção; Definir metas e indicadores de desempenho; Analisar relatórios de prestação dos serviços, equipamentos e instalações; Planejar a reparação ou conserto das máquinas que compõem a parte mecânica dos brinquedos, bem como dos equipamentos e instalações em que os mesmos estão instalados, devendo ser executada pelas empresas responsáveis, respectivamente, pela construção da obra e pela venda e instalação dos brinquedos; Especificar, controlar e solicitar material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos serviços; Mapear problemas potenciais; Recomendar reparo mecânico ou troca de equipamento pelos responsáveis pela garantia de cada bringuedo; Redigir relatórios; Elaborar procedimentos e instruções de manutenção; Implantar rotina de reparação; Assegurar cumprimento do plano de reparação; Avaliar resultados; Executar reparação preventiva e calibrações; Avaliar obsolescência de equipamentos; elaborar parecer técnico; Supervisionar o controle de qualidade da reparação; Solicitar à Contratante os serviços complementares quando necessários.
- **5.4** Durante o certame, na fase de habilitação, será exigida das licitantes a apresentação de Declaração da capacitação profissional dos funcionários responsáveis pela operação dos equipamentos/brinquedos.



#### 6. PENALIDADES

- **6.1** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I advertência:
  - II multa, na forma prevista neste instrumento:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- **6.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 6.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I 10,00% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Emprenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;
- II 0,30% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,70% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.
- **6.3.1** A multa a que se refere o item 6.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- **6.3.2** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.4** A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
  - I 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida:



- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **6.5** O contratado que praticar infração prevista no item 6.4 III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### 7. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Regis de Oliveira Junior - Gerente de Programas de Desenvolvimento Regional

Danilo S. de Freitas - Superintendente Executivo de Desenvolvimento Regional



#### ANEXO - II

# PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

CARCOS/LOCAL DE TRABALHO			
CARGOS/LOCAL DE TRABALHO	Quant	Unitário	Total
1. Encarregado Área			
2. Operadores de Equipamentos			
2.1. Auxiliares de Operação de Equipamentos			
3. Auxiliar de serviços gerais			
4. Mecânicos			
TOTAL	13		

		PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS	
I		SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	R\$
		Valor salarios contratuais	R\$
П		MÃO DE OBRA *	R\$
		Valor do salário R\$	R\$
		Valores adicionais a mão de obra (horas extras,	
		gratificaçãos, periculosidade assiduidade e outros)	R\$
		TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$
		~	
Ш		RGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO	R\$
		O A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	R\$
	A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	R\$
	A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	R\$
	A.03	SESI / SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	R\$
	A.04	0S4E NAI / SENAC - Decreto 2.318/86	R\$
	A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	R\$
	A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	R\$
	A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	R\$
	A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (cód. 8211-3/00) X FAP (3,00) - Art. 3º do Decreto nº 6.957/2009	R\$
	Α.00	Subtotal Grupo A	R\$
		GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A	ıvψ
		INCIDÊNCIA DO GRUPO A	R\$
	B.01	13º salário R\$	R\$
	B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	R\$
	B.03	Aviso Prévio Trabalhado	R\$
	B.04	Auxílio doença	R\$
	B.05	Acidente de Trabalho	R\$
	B.06	Faltas legais	R\$
		<b>9</b>	*



ī			1		
	B.07	Férias sobre licença maternidade	R\$		
	B.08	Licença paternidade	R\$		
	Subtotal Grupo B R\$				
		O C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA			
		RUPO B	R\$		
	C.01	Aviso prévio indenizado R\$	R\$		
	C.02	Indenização adicional R\$ Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente	R\$		
	C.03	contratados) Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que serão	R\$		
	C.04	substituídos) Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados	R\$		
	C.05	incialmente contratados ) Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que	R\$		
	C.06	serão substituídos	R\$		
		Subtotal Grupo C	R\$		
	GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B R\$  D.01 Incidência dos encargos do grupo"A" sobre os itens do				
	grupo '		R\$		
	00110	Subtotal Grupo D	R\$		
	INDEN		R\$		
	E.01	<ul><li>E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado</li><li>E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por</li></ul>	R\$		
	E.02	acidente trabalho	R\$		
		Subtotal Grupo E	R\$		
	GRUP	O F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO-			
	MATE	RN.	R\$		
	F.01 E	ncargos do grupo"A" sobre salário-maternidade	R\$		
		Subtotal Grupo F	R\$		
	IAXA	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$		
	V/A1 C1	TOTAL DE DEMUNEDAÇÃO : ENCADOOS COCIAIS	R\$		
	VALUI	R - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$ R\$		
ıv	INSUM	IOS	R\$		
•	11 40010	Uniforme (calça, camisa e bota)	R\$		
		Alimentação (1)	R\$		
		Vale-Transporte (2)	R\$		
		Dedução Legal Vale Transporte	R\$		
		Seguro de Vida	Ψ		
		TOTAL DE INSUMOS	R\$		
Ц		IO IAL DE INCOMO	ι .Ψ		



1	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +		
	INSUMOS R\$		
		R\$	
٧	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	R\$	
	1 Lucros	R\$	
	2 Despesas Administrativas/Operacionais	R\$	
	TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	R\$	
VI	TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	R\$	
	ISSQN ou ISS (5,00%)	R\$	
	COFINS (12,60%)	R\$	
	PIS (1,65%)	R\$	
	IRPJ	R\$	
	CSLL	R\$	
	TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	R\$	
	PREÇO TOTAL MENSAL	R\$	
	PREÇO TOTAL – 3 MESES	R\$	



#### **ANEXO III**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONVITE Nº 001/2015

#### Processo nº 201514304001760

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fone:	FAX:	
E-mail:		
Validade da Proposta:		
Conta Corrente nº.:	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência:
Responsável:		
Descrição do serviço a ser p	restado:	
Preço global: R\$	(	)
de qualquer espécie institu trabalhistas e previdenciário	apresentados estão inclusos todos ídos por lei, inclusive aqueles refos, transporte, carga e descarga, a istentes, constituindo assim, a única	erentes a encargos sociais, armazenamento e quaisquer
OBS: Anexos a esta Propos	ta de Preços deverão constar os se	guintes documentos:
<ul><li>a) Planilha de Formaç</li><li>Anexo II da Carta-C</li></ul>	ão de Custo, preenchida com ba Convite	se no modelo constante do
•	ento de identificação e comp ssinará o contrato e eventual prod	•
(assinatura	do representante legal/carimbo d	da empresa)
Goiânia	– GO, de	de 2015



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR №. 123/06

(deverá ser entregue junto com o credenciamento sob pena de decair do direito).

# CONVITE Nº 001/2015

Processo nº. 201514304001760

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a	) Sr.(a), portador	(a) da Carteira de Identidade nº.
e do C	CPF nº, DECLA	RA, para fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123	/06, ser	(microempresa ou empresa de
pequeno porte), não pos referida Lei.	ssuindo nenhum dos impedimento:	s previstos no § 4º do artigo 3º da
		Local e data.
	Representante legal	
	RG n⁰	
	CPF n⁰	

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



#### **ANEXO V**

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATON	CONTRATO Nº	/20
-----------	-------------	-----

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2°, LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital , doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX., inscrita sob o CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, xxx nº xx xxxxxx, (Cidade), CEP: xxxxxxxx neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX residente à inscrito no CPF N° xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, de xx/xx/20xx e Carta Convite nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO, com a finalidade de proporcionar o funcionamento dos mesmos pelo período de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.



1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

# 2.1 – ESPECIFICAÇÃO

Os serviços a serem contratados deverão ser executados na operação dos seguintes equipamentos/brinquedos:

Brinquedo	Especificação
01 (um) Carrossel	Conjunto completo de carrossel com diâmetro mínimo de 10m, com
	capacidade para 24 crianças sentadas em cavalos tematizados
	fabricados em fibra de vidro, acoplados a hastes de aço carbono de
	2" de diâmetro, ligados ao centro do equipamento que gira a uma
	rotação de 4 rpm, o mesmo possui um pranchado de alumínio, onde
	poderão andar acompanhantes ao lado das crianças, o equipamento
	possui um acionamento por moto-redutores com inversor de
	frequência, e sua cobertura com lona anti-chamas, sonorização,
	painel de comando e controle, grades e sinalização de segurança,
	com voltagem de alimentação de 380 volts.
01 (um) Tobogã	Escorregador coletivo, com no mínimo 04 pistas (conchas) de 0,80
	m de largura, estrutura metálica revestida de lona especial, escada
	lateral, corrimão e guarda corpo ao longo da concha, com 50 m de
	extensão e 4 m de largura e altura de 10 m, com curvas e sistema de
	segurança necessários ao uso do equipamento, montado em
	estrutura metálica. Estrutura Principal fabricada com cantoneiras de
	abas iguais de 3x3/16" de espessura, fabricado com tubos
	quadrados, suportados por cavaletes metálicos treliçado,
	equipamento possui uma rampa de acesso ao topo para o deslize dos frequentadores, o atrito de deslize é amortizado por uma lona
	vinílica instalada em cima da pista ondulada citada acima,
	permitindo mais segurança aos frequentadores.
01 (um) Auto	Conjunto completo de carrinhos BATE-BATE, com 08 unidades,
Pista	movidos a energia elétrica, com cinto de segurança para duas
1 1544	pessoas, para uso infantil e adulto em barração medindo no mínimo
	8,00m por 16,00m, com testeira de proteção nas laterais, iluminação
	decorativa, piso metálico, rede de energização aérea, painel de
	comando, demais equipamentos e sistemas de segurança
	necessários. Com entrada de energia alternada 220V e saída
	retificada 110V. Composto por um elevado de chapas de aço,
	espessura de 3/16", encaixadas em cima da estrutura metálica
	(esqueleto), acima é montado uma cobertura para o galpão, forrado
	com telhas de zinco de 3x1m, sustentado por colunas verticais
	também fabricadas em perfil U trapezoidal, que sustentam as treliças
	que suportam referidas telhas, concluindo a montagem do galpão.
	Este equipamento possui carrinhos do tipo BATE-BATE,



	fabricados em fibra de vidro e acionados por motores de corrente contínua de aproximadamente 1,5KW, que são alimentados por retificadora trifásica com potência de 10 KVA, cada carrinho possui um coeficiente de restituição de impacto de desaceleração de 3g (gravidade), suporta o peso de 160 Kg.
01 (uma) Ro Gigante	Equipamento fabricado sobre um pórtico móvel(Carreta) do tipo semi-reboque de 2 eixos, onde estão instaladas quatro torres metálicas em formato de um "A" vertical, fabricada em perfil de aço ASTN – A36 dobrada nas dimensões de 200x100 fechando a caixa com raios de altura mínima de 7 metros. O equipamento é composto por 16 gôndolas fabricadas em fibra de vidro, com capacidade de 04 pessoas por gôndola ou 320 Kg de acordo com a norma NBR 15926/2011. A roda panorâmica deverá ser acionada por no mínimo de 04 motores trifásicos de 7,5 cv de 380V com redução por polias e pneus, com acionamento por inversor de frequência e painéis de comando e controle, Permitindo um giro de 5 RPM previsto dentro da norma NBR 15926/2011. Iluminação e pintura decorativa, grade de sinalização de segurança e ser instalado sobre laje de 12x6m com todos os sistemas e equipamentos necessários para operação e funcionamento e com acesso a PNE
01 (un Trenzinho	

#### 2.2. Execução:

- 2.2.1. A execução objeto da presente contratação engloba o serviço necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/brinquedos, incluindo a verificação diária, semanal e periódica dos mesmos mediante registro em livro de manutenção ou outro instrumento que o valha, tal como planilha, formulários, etc.:
- 2.2.1.1. Diária: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados diariamente antes de entrar em operação para atestar suas condições de funcionamento e segurança.



- 2.2.1.2. Semanal: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados semanalmente entre segunda e quarta-feira para avaliação e manutenção geral, devendo o Parque ficar fechado ao público, de acordo com os horários de funcionamento estabelecido no item 3.2.1.
- 2.2.1.3. Periódica: Os brinquedos/equipamentos deverão ter verificações programadas periodicamente a cada quinze dias durante o prazo de vigência do contrato (03 meses), conforme previsto nos manuais do fabricante, observando os critérios da lista de itens a serem verificados e, caso necessário, substituídos.
- 2.2.2. A CONTRATADA deverá possuir no quadro permanente pelo menos um técnico elétrico e um engenheiro mecânico, sendo que este último deverá ser RT Responsável Técnico da empresa vinculado ao CREA-GO, devendo assegurar a excelência na qualidade dos serviços, e:
- 2.2.2.1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 2.2.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.2.2.3. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como, organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2.2.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Local:
- 3.1.1 Parque do Encantado, localizado na Rua JK, Qd. 18, Bairro Augusto José Valente, Posse/GO.
- 3.2. Horário:
- 3.2.1. A CONTRADADA deverá seguir o horário de funcionamento do Parque, ou seja:

Quinta-feira e Sexta-feira	das 14h00 às 20h00
Sábados, Domingos e Feriados	das 08h00 às 20h00

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total dos serviços, para operação e funcionamento dos 05 (cinco) brinquedos, é de R\$ XXXXX (xxxx mil reais), sendo o valor mensal de R\$ XXXXX (xxxx mil reais).
- 4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# CLÁUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DA MÃO DE OBRA

- 5.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A contratada deverá gerenciar as atividades requeridas para operação dos brinquedos fornecendo mão-de-obra qualificada para execução de serviços. A contratada Coordenar equipes de profissionais envolvidos nos trabalhos.
- 5.2 FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA TÉCNICA: A contratada deverá ter em seu quadro profissional Responsável Técnico com formação em engenharia mecânica.
- 5.3 ATIVIDADES: A contratada deverá coordenar a execução de serviços; Elaborar planilhas diárias de controle das atividades; Escolher técnicas de manutenção; Definir metas e indicadores de desempenho; Analisar relatórios de prestação dos serviços, equipamentos e instalações; Planejar a reparação ou conserto das máquinas que compõem a parte mecânica dos brinquedos, bem como dos equipamentos e instalações em que os mesmos estão instalados, devendo ser executada pelas empresas responsáveis, respectivamente, pela construção da obra e pela venda e instalação dos brinquedos; Especificar, controlar e solicitar material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos serviços; Mapear problemas potenciais; Recomendar reparo mecânico ou troca de equipamento pelos responsáveis pela garantia de cada brinquedo; Redigir relatórios; Elaborar procedimentos e instruções de manutenção; Implantar rotina de reparação; Assegurar cumprimento do plano de reparação; Avaliar resultados; Executar reparação preventiva e calibrações; Avaliar obsolescência de equipamentos; elaborar parecer técnico; Supervisionar o controle de qualidade da reparação; Solicitar à Contratante os serviços complementares quando necessários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 6.1.1 As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto, sendo que o pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.
- 6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.



- 6.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 6.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 6.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

## CLÁUSULA SÉTIMA -DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente



designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1. CONTRATADA:

- 10.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços aqui descritos, em quantidade e qualidade compatível com o objeto da licitação solicitado pela Secretaria Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação-SED, resguardando a excelência na qualidade e quantidade em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, além do Edital a ser elaborado com base nas exigências aqui definidas.
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Edital a ser elaborado e que ensejará a contratação após realizada a licitação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública Estadual e Municipal sempre que solicitados.
- 10.1.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto adjudicado parcial ou totalmente
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho;
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados pelos seus prepostos e funcionários na execução dos serviços e pela integridade dos próprios brinquedos em que os serviços serão prestados, controlando e solicitando material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos mesmos, bem como pela solicitação de serviços complementares;
- 10.1.5.1. Enquadram-se como serviços complementares de que tratam a parte final do item 3.1.5, quando não cobertos pela garantia individual de cada brinquedo a ser suportada pela empresa responsável pela venda e instalação dos mesmos ou pelos fabricantes: a usinagem, torno, fresa, plaina, ajustagem, metrologia, calibração, aferição, solda elétrica, solda MIG/TIG, solda a arco submerso, borracharia, laminação de fibra de vidro, pintura dos brinquedos, confecção de adesivos/plotagem, auto elétrico, retífica de motores OTTO/DIESEL, reparação de alternadores, reparação de bomba injetora, reparação de motores elétricos, reparação hidráulica, reparação pneumática, reparação aparelhos eletro-eletrônicos, reparação de grupos geradores, reparação de compressores de ar, recapagem de borracha, reparação de máquinas elétricas, carpintaria, marcenaria, tapeçaria, galvanoplastia, tratamento térmico, automação eletromecânica, decoração temática.
- 10.1.6. A CONTRATADA deverá manter escala normal dos serviços, entendendo-se como "escala normal de serviços" o horário de funcionamento do parque, sendo que nos dias de não funcionamento do parque, a escala normal de serviço deverá ser de 8 (oito) horas destinadas a manutenção dos equipamentos.

#### 10.2. CONTRATANTE:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente;



- 10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 10.2.3. Indicar, caso necessário, a alteração dos horários de funcionamento do Parque e dos brinquedos em que deverão ser prestados os serviços;
- 10.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVICOS

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1° do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

- 12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista neste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I-10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;



- II 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 12.3.1. A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.5. O contratado que praticar infração prevista no item 12.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93:
- 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia,	de	de 2015

#### LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

#### JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário

#### XXXXXXXXXXXXX

(Empresa)

TESTEMUNHAS:	\ 1 /
1a	2ª
CPF:	CPF: